

Anexo 6

REGULAMENTO DO CURSO DE MEDICINA DA FMABC

INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A iniciação científica (IC) é uma modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida por alunos de graduação em diversas áreas do conhecimento.

Art. 2º A Iniciação Científica é um instrumento que permite introduzir os estudantes na pesquisa científica e possibilita coloca-los desde cedo em contato direto com a atividade científica e engajá-los na pesquisa.

Art. 3º A iniciação científica caracteriza-se como instrumento de apoio técnico e metodológico para a realização de um projeto de pesquisa e constitui um canal adequado de auxílio para a formação de uma nova mentalidade no aluno.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E DESTINAÇÃO

Art. 4º A denominação de “iniciação” decorre do fato de que, em geral, os estudantes que se dedicam a esta atividade possuem pouca ou nenhuma experiência em trabalhos ligados à pesquisa científica, que representa o seu primeiro contato com essa prática.

Art. 5º A Iniciação Científica destina-se a alunos de graduação para desenvolvimento de pesquisa científica sob a supervisão de um orientador com título de doutor, capacitado a orientá-la e que possa oferecer condições para o estudante desenvolver seu trabalho.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º O orientador de iniciação científica é responsável por garantir o ambiente adequado para que a pesquisa possa ser desenvolvida (laboratório, ambulatório, etc), devidamente aparelhado com os recursos necessários (computadores, equipamentos, reagentes, etc).

Art. 7º Na escolha do orientador, uma das formas de avaliar sua qualidade é analisar a respectiva produção científica, principalmente artigos publicados.

Art. 8º Todos os pesquisadores brasileiros interessados em orientar iniciação científica deverão apresentar seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br>).

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 9º Os principais objetivos da Iniciação Científica são:

1. Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes, mediante sua participação em projetos de pesquisa, introduzindo o jovem no domínio do método científico;
2. Proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e a criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
3. Despertar uma nova mentalidade em relação à pesquisa;
4. Criar a possibilidade de desenvolver projeto de pesquisa, com ou sem bolsa apoiada por agências de fomento à pesquisa.

CAPÍTULO V DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 10 Considera-se a bolsa de iniciação científica como um instrumento abrangente de fomento à formação de recursos humanos. Nesse sentido, não se pode esperar que todo aluno em atividade de iniciação científica tenha bolsa. É fundamental compreender que a iniciação científica é uma atividade bem mais ampla que sua pura e simples realização mediante o pagamento de uma bolsa.

Art. 11 Um bom desempenho acadêmico do candidato, evidenciado pelo histórico escolar, é condição essencial para a concessão da bolsa. A seleção de bolsistas normalmente baseia-se no mérito científico e viabilidade de execução do projeto de pesquisa, além do mérito acadêmico do seu orientador.

Art. 12 A FMABC possui um Comitê responsável pela Iniciação Científica na nossa instituição, vinculado ao programa de Pós-graduação e subordinado à Câmara de Pós-graduação, que orienta e normatiza suas atividades e as bolsas de iniciação científica.

Art. 13 A bolsa de iniciação científica é um incentivo individual que se operacionaliza como estratégia de financiamento seletivo aos melhores alunos, vinculados a projetos desenvolvidos pelos pesquisadores no contexto da graduação ou pós-graduação.

Art. 14 A FMABC dispõe de dois tipos de bolsas destinadas a alunos de Iniciação Científica: PIBIC/CNPq e Institucional. As bolsas institucionais são concedidas em parceria pela FMABC e centros de estudos: NEPAS, CESCO e Instituto Ideia Fértil. Os procedimentos para solicitação de bolsas são unificados, assim como o calendário para concessão das mesmas.

Art. 15 O processo de seleção de bolsistas é uma responsabilidade delegada à instituição e é tratada da forma mais transparente possível, com critérios amplamente discutidos e divulgados. O processo pressupõe uma ampla divulgação, por meio de edital, das condições e requisitos necessários para os orientadores, alunos e projetos.

Art. 16 A instituição conta com a colaboração de consultores externos, para garantir, entre outros aspectos, maior isenção no processo.

Art. 17 A solicitação de bolsa deve ser proposta pelo orientador somente depois que estiver convicto de que o aluno tem interesse pelo projeto de pesquisa e tempo disponível para executá-lo, sem prejuízo para suas atividades escolares.

Art. 18 Além das bolsas de Iniciação Científica fornecidas à instituição de Ensino, existem instituições de fomento à pesquisa que concedem bolsas de iniciação científica diretamente ao aluno, como a FAPESP.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 19 São requisitos e compromissos do bolsista de Iniciação Científica:

1. Estar motivado para ingressar na carreira científica, apresentar excelente rendimento acadêmico e não ter reprovação em disciplinas afins com as atividades do projeto de pesquisa e nem ser do mesmo círculo familiar do orientador (parentesco até 2º grau);
2. Estar regularmente matriculado;
3. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo curso durante o ano letivo, e de forma intensificada durante as férias letivas;
4. Não afastar-se da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação do Programa de Iniciação Científica na instituição, após solicitação justificada e endossada pelo orientador;
5. Não possuir vínculo empregatício nem receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, inclusive os de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa (exceto PROUNI);
6. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da FMABC;
7. Devolver à FMABC, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
8. No caso de renovação, não ter tido nenhuma reprovação em qualquer disciplina do curso no período em que foi bolsista;
9. Ser selecionado e indicado pela instituição.

Art. 20 A dedicação esperada para o bolsista de IC é de uma carga horária semanal mínima de 12 horas durante a vigência da bolsa.

Art. 21 O tempo de dedicação do bolsista de IC pode ser dividido entre atividades práticas e estudos, sempre relacionados ao desenvolvimento de seu projeto científico.

Art. 22 Os bolsistas de IC são proibidos de apresentarem vínculo empregatício ou acumularem bolsas. Esta restrição não se aplica a no caso do PROUNI e FIES, pois o CNPq considera se tratem de benefícios com finalidades distintas e não conflitantes.

Art. 23 O bolsista de IC deve estar preparado para discutir o projeto de pesquisa e analisar os resultados, sob supervisão do orientador.

Art. 24 Cabe ao bolsista de IC a confecção dos relatórios referentes ao seu projeto, bem como apresentar os resultados do estudo no Congresso Médico Universitário do ABC, na sessão de Iniciação Científica.

Art. 25 Não serão considerados impedimentos para a candidatura á bolsista de IC:

- a) Restrições quanto à idade;
- b) Restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- c) Restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
- d) Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
- e) Interferência ou oposição de restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- f) Restrições ou favorecimento à raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 Os casos omissos no presente Regulamento no que se refere à organização das atividades de Iniciação Científica e concessão de bolsas serão resolvidos pelo Comitê de Iniciação Científica da FMABC vinculado ao programa de Pós-graduação.

Art. 27 Os casos omissos no presente Regulamento relacionados ao aproveitamento das atividades de Iniciação Científica como atividades curriculares da graduação serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em MEDICINA da FMABC.